

Estatuto da associação Praças Unidos.

Título I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A associação Praças Unidos, fundada aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2020, com sede na cidade de Irati, Estado do Paraná, Rua Dr. Munhoz da Rocha, 16, bairro Centro, CEP 84.500-051, definida como uma associação, sem fins lucrativos, cujo prazo de duração é indeterminado.

Título II - DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 2º - São objetivos da associação:

- a) Representar os militares estaduais de qualquer posto ou graduação, ativos, inativos e pensionistas;
- b) Defender na esfera administrativa ou jurídica os interesses da classe Militar Estadual e seus dependentes.
- c) Realizar orientações jurídicas, aos Militares associados em processos internos na PMPR.
- d) Promover ações de assistência social, aos associados ou dependentes, objetivando garantir a dignidade humana do profissional da segurança pública.
- e) Contribuir com a Administração do Estado do Paraná, com ações que garantam qualidade de vida ao profissional da segurança pública, e proporcionem segurança pública de excelência para sociedade paranaense.

§ 1º - É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

§ 2º - Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- a) contribuição de ingresso dos associados, não obrigatória;
- b) mensalidade, a ser paga por todos associados;
- c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

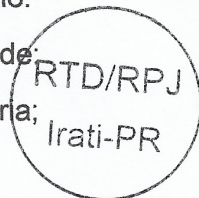
§ 3º - O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta da Diretoria e votação.

Título III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

Art. 4º - A admissão de associados será feita da seguinte forma: mediante contribuição mensal de R\$ 10,00(dez reais) e preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria.

Art. 5º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito.



Art. 6º - Será excluído da associação o associado:

a) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação.

§ 1º- A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros presentes, em reunião extraordinária, física ou virtual, previamente convocada.

§ 2º- Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º- A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 7º - Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

a) frequentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;

b) votar e ser votado;

c) representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

a) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;

b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;

c) satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para a associação;

d) contribuir, mensalmente, com importância destinada a manutenção das atividades.

Título IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A associação será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

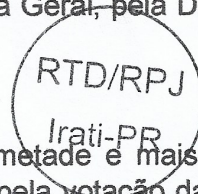
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

§ 1º- A convocação da assembleia far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

§ 2º- As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

§ 3º- Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada,



Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more prominent than the other, located at the bottom right of the page.

independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

§ 4º- As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

§ 6º - A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 72h. (setenta e duas horas), antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 7º - Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em segunda chamada, será de no mínimo(dois/quintos) do quadro social.

DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria será constituída pelo presidente; vice-presidente; 1º secretário e tesoureiro;

Art. 12 - A Diretoria, cujo mandato será de dois *anos* será eleita em Assembleia Geral, e tomará posse no mês seguinte ao da eleição.

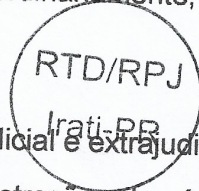
§ único- O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será, sob qualquer forma, remunerado. Caberá apenas ressarcimento de despesas devidamente comprovadas, em atividades de interesse da associação.

Art. 13 - A Diretoria deverá reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

Art. 14 - Compete ao presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 15 - Ao vice-presidente compete:



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

A second handwritten signature in blue ink, located to the right of the first signature.

- a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16 – Compete ao 1º secretário:

- a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Art. 17– Ao tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros, para um mandato de 2 anos.

§ 1º - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

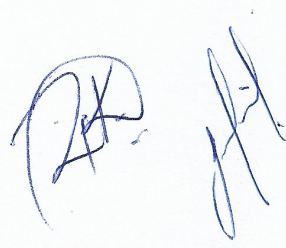
§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

Art. 19– Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

Art. 20– Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas anualmente ou extraordinariamente quando necessário.

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS



Art. 21– A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

1. o Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;
2. o Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado a Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;
3. na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art. 22– Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

Título V – REFORMA DO ESTATUTO

Art. 23– O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, inclusive quanto a forma da administração.

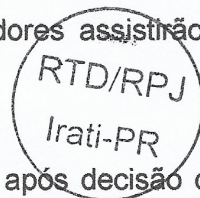
§ único- A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

Título VI – DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES

Art. 24– Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

- a) de receberem o título de fundadores;
- b) somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;
- c) manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução.

Título VII – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, located at the bottom right of the page.

Art. 25– Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

Título VIII – DISSOLUÇÃO

Art. 26– A associação será dissolvida com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 27– Dissolvida a associação Praças Unidos, e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será doado para outra entidade oficialmente constituída, formada por militares estaduais e que desenvolva atividades afins, que deram origem a primeira.

Título IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28– O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 21 de novembro de 2020, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como dos membros da primeira diretoria.

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 30- Fica eleito o foro da comarca de Irati, Paraná, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto.

Presidente: Luis Ataíde Berto

Vice-presidente: Celio Amálio

Secretário: Flávio Cararo

Tesoureiro: Pedro Paulo Cordeiro de Jesus

Robson Krupeizaki OAB/PR 46091

Irati, 21 de novembro de 2020.



Selo Digital Nº
0186006PJAA0000000081212

Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Dr. Corrêa, 755, Centro, Cep:
84.500-021
Fone: (42) 3422-1812 - IRATI - PR
Elfrida Alves dos Santos - Oficial

PROTOCOLO Nº 0023122
REGISTRO Nº 0004349
LIVRO A-048
FOLHAS 113



IRATI, PR, 04 de março de 2021.

CARLA DENISE BERNASKI BÁTISTA
escrevente juramentada